



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 2384  
Em 30/04/2008  
*A. Floriano*  
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N° 802, DE 23 DE ABRIL DE 2008.**

**“ISENTA O PAGAMENTO DE TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os pagamentos de taxas de limpeza pública, coleta de Lixo, conservação de calçamento e expedientes que vem descritos para pagamentos especificados em carnê do IPTU, no âmbito do município de Marechal Floriano.

**Art. 2º** Ficarão isentos do pagamento destas contribuições todos os idosos que atenderem as seguintes exigências:

- I – Ter a faixa etária acima de 60 (sessenta) anos de idade;**
- II – Ser residente no município e possuir o imóvel em seu nome no mínimo 05 (cinco) anos;**
- III – Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;**
- IV – Não ter débitos tributários com o município ou inscrição na dívida ativa nos últimos cinco anos.**

**Parágrafo Único** – A isenção se dará com o atendimento de todas as exigências acima descritas, somente para o imóvel onde o requerente é domiciliado.

**Art. 3º** Para o cumprimento do benefício o cidadão deverá apresentar no departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, documentos necessários que comprovem a renda familiar, a idade, domicílio no imóvel e no âmbito do município, bem como sua situação regular com os tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Em caso de venda do imóvel, o novo morador não terá direito ao desconto, pois para ser beneficiado o cidadão tem que atender os requisitos do artigo 2º.

§ 2º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, gozará do benefício a viúva ou viúvo que atender as exigências do artigo 2º.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco), dias após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de abril de 2008.

  
**ELIAS MILLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE ON<sup>N</sup> 302 / 2008  
ELE 04 / 2008  
PREFEITO MUNICIPAL